



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 2.136/2013, de 26 de setembro de 2013.

Dispõe sobre os adicionais de insalubridade, periculosidade e a gratificação por trabalho com Raio X e outras substâncias radioativas, revoga a Lei Municipal de nº 1.863/2009 de 23 de novembro de 2009, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º. - Os servidores do Município de Cajazeiras, da Administração Direta e Indireta poderão perceber adicionais por atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, nos termos do art. 102, IV, da Lei Orgânica do Município, nos índices e percentuais previstos nesta lei.

Art. 2º. - Consideram-se atividades ou operações insalubres ou penosas aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, ou que exijam do servidor atenção constante e vigilância acima do comum.

§ 1º. As atividades insalubres ou penosas serão classificadas em 03 (três) graus, máximo, médio e mínimo, obedecendo-se os seguintes critérios,

a) de Grau Máximo, aqui definido como: Alta Insalubridade, em função de trabalhos e operações, em contato permanente com:

1. pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;

2. carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose, calazar);

3. lixo hospitalar e assepsia de ambientes hospitalares onde se internam pacientes portadores de doenças infectocontagiosas;

b) de Grau Médio, aqui definido como: Média Insalubridade, em função de contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em:



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

1. hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

2. hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);

3. contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;

4. laboratórios de análise clínica e histopatológica (aplica-se tão somente ao pessoal técnico);

5. cemitérios (exumação de corpos);

c) de Grau Mínimo, aqui definido como: Baixa Insalubridade ou penosas, em função de trabalhos e operações, em constante exposição aos raios solares e em contato permanente com ambiente úmido, exposição ao sol:

1. Varrição e limpeza de ruas e outros logradouros públicos;

2. Atividades executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva.

3. Trabalho em contato com poeira, fungos, mofo, umidade (arquivos).

4. manuseio de aparelho de Raios X, tomógrafos ou substâncias radioativas.

5. Trabalho direto com pessoas em atividades de atenção, desenvolvimento e educação que acarretem desgaste psíquico e físico, a exemplo de CAPS;

§ 2º. Os adicionais por atividades ou operações insalubres ou penosas serão calculados e pagos na proporção abaixo relacionada, reajustando-se, anualmente, no dia 1º de outubro, segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou de outro que venha a substituí-lo:

I – Para servidores de nível superior:

- 1- R\$ 300,00 (trezentos reais) para o grau máximo;
- 2- R\$ 200,00 (duzentos reais) para o grau médio;
- 3- R\$ 100,00 (cem reais) para o grau mínimo.

II – Para servidores de nível médio ou básico:

- 4- R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para o grau máximo;
- 5- R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o grau médio;
- 6- R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para o grau mínimo.

Art. 3º. Consideram-se atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado,



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

cabendo-lhes o adicional de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os servidores de nível médio ou básico e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os servidores de nível superior, valores que serão reajustados na forma prevista no art. 2º, § 2º, desta lei.

Art. 4º.- Caberá aos titulares de Secretárias ou órgãos da administração indireta, no ato de designação do servidor ao exercício de atividade considerada como Insalubre e/ou Perigosa na forma desta lei, a obrigação de especificar a caracterização e a sua classificação para efeitos de concessão da gratificação, inclusive, autorizando lhe o efetivo pagamento.

Art. 5º.- Quando a autoridade tiver dúvida sobre a correta classificação da atividade formalizará processo a fim de que uma Comissão Especial de Verificação e Classificação de Atividades Insalubres e Perigosas faça, por intermédio de laudo, a classificação.

Art. 6º.- Cessará o pagamento dos Adicionais previstos nesta lei quando o servidor deixar de exercer a atividade que a motivava ou quando eliminadas ou neutralizadas as causas de insalubridade ou de periculosidade;

Art. 7º.- Não serão devidos os Adicionais previstos nesta lei ao servidor que se encontre nas seguintes situações:

- I – quando em gozo de férias;
- II – quando em gozo de licença premio;
- III – quando em licença para tratamento de saúde, inclusive em processo de readaptação;
- IV – quando em licença para tratar de assunto particular;
- V – quando estiver no exercício de outras atribuições que não caracterizem a insalubridade ou periculosidade;
- VI – quando estiver sofrendo qualquer penalidade por infração, contanto que tenha sido afastado do serviço;
- VII – quando estiver em disponibilidade;
- VIII – quando cedido ou colocado à disposição e passe a prestar serviços que não caracterizem a insalubridade ou periculosidade
- IX- quando tiver faltado ao expediente, neste caso, desconta-se o valor proporcional às faltas ao serviço.
- X – no exercício de suas atribuições, o servidor fique exposto aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional;
- XI – o servidor exerce sua função distante do local insalubre ou perigoso, de modo que os riscos não lhe afetem;
- XII – o servidor deixe de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional;
- XIII – seja eliminada a condição insalubre ou perigosa a qual o servidor estava exposto, em virtude da utilização de equipamentos de proteção individual ou coletiva.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

§ 1º Será de responsabilidade do servidor a obrigação de comunicar as autoridades previstas no caput do art. 1º desta lei, a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos deste artigo, incorrendo em infração grave receber indevidamente as gratificações previstas nesta lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal;

§ 2º Caberá à autoridade informar ao Secretário da Administração a ocorrência que lhe for comunicada, nos termos do § 1º deste artigo, para a consequente suspensão do pagamento da gratificação, respondendo em caso de omissão ou quando for conivente com recebimento indevido.

Art. 8º.- O servidor público que se sentir no direito de receber gratificação prevista nesta lei, em face de eventual exposição à situação de insalubridade e periculosidade fará o seu pleito obedecendo-se o seguinte procedimento:

- 1- O servidor interessado requererá a concessão do benefício ao titular da sua pasta, declinando as razões e provas que possua, formalizando processo administrativo;
- 2- A autoridade processante remete o processo para a Comissão Especial de Verificação e Classificação de Atividades Insalubres e Perigosas, cabendo a esta, mediante laudo, opinar sobre o pedido;
- 3- A decisão da Comissão Especial, se contrária à solicitação, será comunicada ao servidor interessado que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, recorrer para o Prefeito Municipal, que dará a sua decisão devidamente fundamentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 4- Sendo favorável a decisão da gratificação prevista nesta lei, o secretário titular da pasta cumprirá o disposto do §3º do art. 2º desta lei.

Art. 9º.- A atribuição do adicional de insalubridade é incompatível com o adicional de periculosidade, para todos os efeitos.

Art. 10º.- Ao adicional de insalubridade e periculosidade não incidirá nenhum outro cálculo remuneratório, nem servirá este, para incorporação ao salário base do servidor, nem para efeitos de estabilidade econômica ou cálculo de aposentadoria.

Art. 11º.- Ficam as autoridades previstas no Art. 1º desta lei com a obrigação de promoverem a implantação destas disposições regulamentares dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Ato.

OK



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Art. 12º.- Fica revogada a Lei nº 1.863/2009 e outras disposições em contrário.

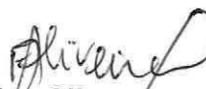
Art. 13º. Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal a criação e constituição da Comissão Especial de Verificação e Classificação de Atividades Insalubres e Perigosas, bem assim, regulamentar a presente Lei, em 120 (cento e vinte dias).

Art. 14º. Fica a Prefeita autorizada a proceder, no orçamento do Município, os ajustes que se fizerem necessários, em decorrência desta lei.

Art. 15º.- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 16º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 26 de setembro de 2013.


Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal